

COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 016/2025**Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 026/2025****Objeto do Convênio:** Aquisição de Medicamentos.**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item.**Data do Início do Acolhimento das Propostas:** 06/08/2025 a partir das 17:00 horas.**Data Fim do Recebimento das Propostas:** 13/08/2025 até as 17:00 horas.

O Instituto Memorial do Agreste IMA, doravante Hospital Memorial de Pernambuco - HMP, torna público aos interessados, pessoa jurídica, que fará realizar licitação, na modalidade de **COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, e critério de julgamento Menor Preço por Item**, em conformidade com os termos estipulados no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 026/2025, celebrado entre Secretaria de Saúde de Pernambuco e o Instituto Memorial do Agreste, cujo Certame reger-se-á pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com observância ao disciplinamento constante das Leis nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 e alterações.

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto desta Cotação Eletrônica Prévia de Preços para aquisição de Medicamentos, destinados ao Instituto Memorial do Agreste/HMP, conforme Termo de Referência abaixo:

Item	Material Médico Hospitalar	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
1	PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4.5 G	R\$ 19,93	3.000	R\$ 59.790,00
2	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	R\$ 4,66	1.500	R\$ 6.990,00
3	MEROPENEM 1G INJETÁVEL	R\$ 17,43	2.000	R\$ 34.860,00
TOTAL				R\$ 101.640,00

2.0 DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas advindas desta contratação são oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 026/2025.

1.1 , celebrado entre Secretaria de Saúde de Pernambuco e o Instituto Memorial do Agreste/HMP.

3.0-DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Cotação Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações

e normas contidas, neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar desta Cotação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desta cotação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente que faça parte do órgão ou entidade licitante;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente **Cotação Eletrônica** ficará aberta por um período de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dep.compras@hospitalmemorialdepernambuco.org, fazendo referência a referida cotação.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **às 17:00 h do dia 13/08/2025.**

5.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

Habilitação jurídica:

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de

Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.1.11. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.1.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do participante.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1-A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da proponente, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo

representante legal da respectiva proponente, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III, e ainda:

6.2– Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **com indicação da marca, e modelo, preço unitário e total por item**, e deverá ser apresentada com valores em moeda nacional corrente (Real).

6.3 - Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.4 - Conter prazo máximo de entrega do objeto, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compra;

6.5 - Conter declaração de que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta cotação eletrônica.

6.6 - Não serão aceitas especificações com as expressões: “conforme o edital”, “conforme as especificações do edital”, ou outras de mesmo sentido.

6.7 - A licitante deverá apresentar suas próprias especificações, de forma completa e clara, ou seja, sem que haja a necessidade de o Instituto Memorial do Agreste recorrer a outras fontes, além do anexo disponibilizado para a verificação do atendimento, ou não, às exigências editalícias.

6.8 - A Proposta de Preços enviada implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 - Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores aos valores estabelecidos neste edital.

6.10 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme havendo necessidade poderá ser solicitado comprovação de exequibilidade conforme o art. 59, § 2, da Lei 14.133/2021 e Acórdão 827/2024.

7.0. DO JULGAMENTO

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações contidas neste Instrumento, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço, dentre as que atendam aos requisitos exigidos.

7.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.4. Em caso de empate entre propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

7.5. Qualquer contrariedade das decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas

via petição sem efeito suspensivo através do email:

dep.compras@hospitalmemorialdepernambuco.org

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado em até trinta dias úteis, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.0- FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 A contratação será formalizada através do instrumento de contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da assinatura.

9.2 A Pessoa Jurídica vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado a partir da convocação. A recusa injustificada da pessoa jurídica vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

10.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a cotação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Memorial de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.9 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A presente Cotação Eletrônica de Preços não importa necessariamente em contratação imediata, podendo o Instituto Memorial do Agreste IMA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

11.2 Quaisquer informações complementares sobre a presente Cotação Eletrônica Prévia de Preço, poderão ser obtidas por correio eletrônico dep.compras@hospitalmemorialdepernambuco.org.

11.3. O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade de Caruaru, do Estado de Pernambuco.

12. CONSTITUEM ANEXOS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE

12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

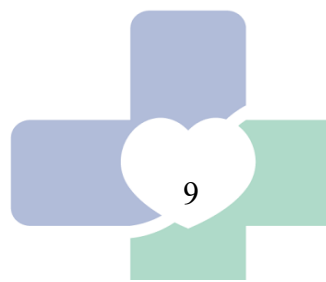
12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI



**Hospital Memorial
de Pernambuco**

Caruaru, 06 de agosto de 2025

ZELIA MARIA VIANA BEZERRA
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Cotação Eletrônica Prévia de Preços para aquisição de Medicamentos, destinados ao Instituto Memorial do Agreste/HMP.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Material Médico Hospitalar	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
1	PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4.5 G	R\$ 19,93	3.000	R\$ 59.790,00
2	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	R\$ 4,66	1.500	R\$ 6.990,00
3	MEROPENEM 1G INJETÁVEL	R\$ 17,43	2.000	R\$ 34.860,00
TOTAL				R\$ 101.640,00

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de equipamento hospitalar destinado ao Instituto Memorial do Agreste, com o objetivo de atender às crescentes demandas por serviços de saúde na região. Essa aquisição é essencial para garantir a continuidade, qualidade e eficiência do atendimento médico-hospitalar, especialmente em áreas de alta complexidade, como urgência, emergência, internações e cirurgias.

Os medicamentos a serem adquiridos são fundamentais para a melhoria do atendimento no HMP, proporcionando melhores condições para a realização de procedimentos, assistência adequada aos pacientes e maior suporte às equipes de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Este tópico estabelece os requisitos essenciais que o contratado deverá cumprir durante a execução do objeto, de forma a garantir o bom andamento da contratação, a qualidade do serviço/fornecimento e o atendimento aos padrões de qualidade esperados.

Requisitos de Sustentabilidade

4.2. Sempre que possível, o fornecedor deve:

- a) Priorizar materiais recicláveis ou produzidos com matérias-primas sustentáveis.
- b) Fornecer produtos que promovam a redução de resíduos.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

- 4.4. Não haverá exigência de amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão do pedido de compra.
- 5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada na Rua João Cursino, n.º 712, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE de segunda a sexta feira no horário das 13:00 às 16:00 hs.
- 5.3. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133).

7.2. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Instituto Memorial do Agreste efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste acordo.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. O Instituto Memorial do Agreste reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **101.640,00** (Cento e um mil seiscentos e quarenta reais.)

**ANEXO II
DA MINUTA DO CONTRATO**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 016/2025

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE E
AEMPRESA _____.**

Minuta de Contrato de Fornecimento Integral que firmam, de um lado, o **INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE - IMA** doravante também denominada **HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO - HMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 24.262.537/0001-98, com sede na Rua João Cursino, nº 712, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco, CEP: 55.012-190, neste ato, legalmente representado pelo Sr. **Sidney Souza Araújo Ribeiro**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.995.244-38 e no RG nº 4.831.488 SDS/PE, residente na cidade de Bezerros - PE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Cotação Eletrônica nº 016/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a cotação e à proposta rege-se pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com observância ao disciplinamento constante da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamento Hospitalar, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO
ENDEREÇO: RUA JOÃO CURSINO, 712
CNPJ: 24.262.537/0001-98

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ _____** (_____), fixo e irrevogável.

3.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste acordo;

3.3. O Instituto Memorial do Agreste/ HMP reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos correrão por conta dos recursos consignados no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º **026/2025**, celebrado entre a Secretaria de Saúde de Pernambuco e o Instituto Memorial do Agreste/HMP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue, em perfeito estado e em plenas condições de uso, em **60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Compra;

6.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue e/ou instalado, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Instituto Memorial do Agreste/HMP, no seguinte local: Rua João Cursino, n.º 712, Mauricio de Nassau, Caruaru, Pernambuco/PE.

6.3. Antes de realizar a entrega do item, deverá a Contratada agendar o respectivo procedimento com o IMA/HMP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (81) 3136-5668.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste contrato será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, por funcionário indicado pela Instituto Memorial do Agreste/HMP, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital, mediante Termo de Recebimento Provisório;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

7.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o produto se vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus ao HMP ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do Termo de Solicitação de Troca.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Assegurar para os produtos médicos de uso único, garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente do objeto contratado;

9.1.3. Responsabilizar-se pela entrega, até as dependências do Instituto Memorial do Agreste IMA,

ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4. Responsabilizar-se que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

9.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

9.1.6. Em caso de material importado, caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem, frete, despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário, instalação e garantia dos itens a serem substituídos;

9.1.7. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.8. Entregar o produto médico de uso único nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;

9.1.10. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta da matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprobatório da situação em outras instituições do mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou ser superior;

9.1.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto Memorial do Agreste IMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.12. O retardamento da entrega do produto, objeto deste Contrato, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Cotação Eletrônica.

9.1.14. Fica permitido o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da

CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços vinculados à contratação.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato;

9.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9.2.6. Inspecionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não as aceitar;

9.2.7. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto médico são as mesmas descritas no Termo de Referência;

9.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.2.9. Ao Instituto Memorial do Agreste IMA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

9.2.10. Emitir, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Instituto Memorial do Agreste/HMP as prerrogativas constantes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 1. % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

13.2. Na hipótese de rescisão contratual, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos comprovadamente.

13.3. Fica assegurado ao Instituto Memorial do Agreste/HMP direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado artigo, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 146133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Caruaru - PE, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Local _____ (PE), ____/____/ 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ao
Instituto Memorial do Agreste/HMP

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida na vem, perante este Município, apresentar a seguinte proposta de preços para fornecimento de medicamentos, destinados ao Instituto Memorial do Agreste/HMP, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Marca/ modelo	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1					
2					
	TOTAL				R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de cotação eletrônica e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Declaramos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta cotação eletrônica.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
Instituto Memorial do Agreste/HMP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI**

Ao
Instituto Memorial do Agreste/HMP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)